

"VI- Nivaldo Azevedo dos Santos – CCIA; "

"VII – Nilce Helena de Souza Louzan - CRE;"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. registre-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de junho de 2019.

HARDY WALDSCHMIDT

Diretor-Geral

PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 98/2019 TRE/PRE/DG/AEDG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, com supedâneo no art. 18, inc. V, da Resolução TRE-MS Nº 471, de 26.03.2012 e alterações posteriores;

Considerando os dispostos nos arts. 170, inciso VI e 225 da Constituição Federal de 1988, que tratam da defesa do meio ambiente;

Considerando a imperatividade de economizar sustentavelmente os recursos hídricos usados para a irrigação de vegetação disposta nos terrenos pertencentes a estrutura imobiliária deste Sodalício;

Considerando a necessidade de definir diretrizes para o Plano de Arborização e estabelecimento de regramento de manejo da arborização em terrenos disponíveis em toda estrutura imobiliária pertencente ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul;

Considerando a publicação da Portaria n.º 96/2019 - DG, 4 de junho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria n.º 96/2019 - DG passa a vigorar com a seguinte redação:

I - "Art. 1º (...)

(...)

§1º A Comissão Permanente de Arborização visa elaborar, executar, manter e monitorar o Plano de Arborização, a ser utilizado como instrumento para a implantação da política de plantio, preservação, manejo e expansão da arborização em áreas pertencentes à estrutura imobiliária da Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul."

II - "Art. 5º O Plano de Arborização em terrenos disponíveis nos prédios pertencentes à estrutura imobiliária da Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, atenderá aos seguintes objetivos:"

(...)

III - "Art. 6º O Plano de Arborização em terrenos disponíveis dos prédios pertencentes à estrutura imobiliária da Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul será composto pelas seguintes fases:"

(...)

IV - "Art. 7º O Plano de arborização em terrenos disponíveis dos prédios pertencentes à estrutura imobiliária da Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, contemplará as seguintes ações:"

(...)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de junho de 2019.

HARDY WALDSCHMIDT

Diretor-Geral